



**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS
DA FUNDAÇÃO CORSAN**

MARCO LEGAL DO SANEAMENTO
MOTIVOS PARA A DERRUBADA DE VETOS

Excelentíssimo Senhor Deputado Federal, Excelentíssima Senhora Deputada Federal.

Excelentíssimo Senhor Senador; Excelentíssima Senhora Senadora

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, no último dia 24 de junho de 2020, após dois anos de debates, em um ambiente de acordo, o Senado Federal aprovou o texto final do Marco Legal do Saneamento.

As negociações caminharam na direção de um necessário período de transição para que o setor pudesse assimilar as mudanças e seguir, agora com o parceiro privado mais atuante, no objetivo da universalização. Infelizmente, o Executivo não cumpriu com sua parte e vetou itens vitais à execução do novo modelo em um sério ataque as empresas estaduais constituídas, que mantém contratos regulares com os Municípios. E esta afirmação acerca da regularidade dos contratos deve ser apontada, os mesmos são firmados com base na lei de licitações, com dispensa de licitação e lei municipal autorizativa.

Nos contratos de programa firmados entre os Municípios e as Companhias Estaduais já existem formalizadas cláusulas objetivas de direitos e deveres, os respectivos estudos da viabilidade econômica e financeira dos contratos bem como de amortizações de investimentos.

Dentre os vetos, se destaca a regra de transição contida no art. 16, com a possibilidade de renovação dos contratos de programa e regularização das situações de fato.

Para que a CORSAN possa se adequar ao novo marco regulatório, é fundamental a manutenção da margem negocial de trinta anos de contratação. Esta margem temporal que irá conferir viabilidade financeira ao contrato e permitir que alavancagens financeiras possam ser propostas, tudo com o objetivo de cumprir as avenças e o arrojado



Desde 1984

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CORSAN

marco para universalização (o novo marco mantém o prazo de universalização previsto no PLANSAB).

As metas propostas de universalização estabelecidas no novo marco regulatório não prescindem de estudos de viabilidade financeira e mecanismos de amortização de investimentos.

E é importante referir que a manutenção de tais prazos privilegia a continuidade das políticas estaduais de saneamento ao mesmo tempo que permitem a inserção do setor privado no ambiente do saneamento. Ao contrário, a exclusão da possibilidade de aditivos, no curto prazo, fará com que se entre em colapso o setor, haja vista que a CORSAN é a maior prestadora de serviços no Estado e a sua crise não interessaria ao mercado. As instabilidades econômicas e jurídicas advindas da manutenção do veto só prejudicarão a população gaúcha com a conseqüente desvalorização da empresa.

Contratos de financiamento em curso terão que ser rescindidos, resultando em obras paralisadas sem funcionalidade e, conseqüentemente, na devolução de recursos a agentes financeiros e à União. Iniciativas de captação de recursos junto a agentes financeiros nacionais e internacionais terão que ser interrompidas.

Parcerias público-privadas em curso terão sua continuidade ameaçada e as que estão em formação serão canceladas, uma vez que os recebíveis dados em garantia em tais parcerias são vinculados aos contratos de programa assinados. O cenário descrito resultará numa avalanche de ações judiciais que causarão uma paralisação do setor e resultarão numa crise sem precedentes.

O veto presidencial impossibilita que a CORSAN possa aditivar seus contratos regulares, por outro lado possibilita que, em caso de perda do controle acionário, o parceiro privado possa aditivar os contratos da CORSAN, em um contrassenso gritante e ofensa a um dos pilares da lei, que é a livre concorrência.

Importante gizar que os movimentos da CORSAN na busca de adequação ao Marco Regulatório são, em sua maioria de ordem institucional, cujo protagonismo pertence ao acionista majoritário, isto é, o Estado do Rio Grande do Sul, que atualmente detém a maioria das ações e cujo desempenho financeiro é excelente, com lucros contábeis e um viés de alta, se houver a necessária adequação ao novo regramento.



Desde 1984

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CORSAN

O Novo Marco Regulatório implicará em um momento de transformação das Companhias Estaduais, eis que as diligências para adequação à lei são várias. Cremos que a CORSAN, com seus resultados financeiros positivos e com quase a totalidade de seus contratos em situação regular, está preparada para este desafio.

Para isto é preciso que seu acionista majoritário tenha condições legais de encaminhar esta transformação e possa manter a continuidade das políticas públicas, retratadas em um grande acervo de obras em andamento e um dos maiores contratos PPPs do país (coleta, tratamento e disposição final de esgoto da Região Metropolitana), que fatalmente correrão o risco de ficarem paralisadas.

Pelas razões expostas pedimos vossa manifestação pública e intransigente pela derrubada aos vetos aos art 16 e §§6 e 7, do art. 14 do Projeto de Lei 4162/2019, como forma de preservação do saneamento público estadual, segurança jurídica e preservação do patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul, eis que estamos tratando de uma empresa não dependente economicamente, organizada e com quadro técnico capacitado, com mais de quarenta anos em expertise em saneamento.

Associação dos Aposentados da Fundação CORSAN
AAFCorsan